



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

LEI Nº 1.586/2022, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALFREDO CEZAR DREHER, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

I – DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Toldo, para o exercício financeiro de 2023, estima a Receita em **R\$ 38.244.292,34 (trinta e oito milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos)**, e fixa a Despesa em **R\$ 38.244.292,34 (trinta e oito milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos)**, discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

II – DOS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Art. 2º. O orçamento do Município de Bela Vista do Toldo (Prefeitura, Fundos, Fundações e Câmara de Vereadores) para o exercício de 2023, estima a Receita em **R\$ 38.244.292,34 (trinta e oito milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos)**, fixa as Despesas para a Câmara Municipal em **R\$ 1.011.000,00 (um milhão e onze mil reais)**, e fixa as despesas da Prefeitura Municipal, Fundos e Fundação **R\$ 37.233.292,34 (trinta e sete milhões, duzentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS**

e quatro centavos) e Estima as transferências financeiras da Prefeitura Municipal ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e ao **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** em **R\$ 8.121.050,87** (oito milhões, cento e vinte e um mil, cinquenta reais e oitenta e sete centavos).

§ 1º. A Receita Consolidada da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES.....	R\$37.619.362,78
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 624.929,56
3. RECEITA TOTAL.....	R\$38.244.292,34

§ 2º. A Despesa Consolidada da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Cód.	ORGÃO	VALOR R\$
02.00	Gabinete do Prefeito	R\$ 851.083,00
03.00	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	R\$ 3.582.833,83
05.00	Secretaria Municipal de Educação	R\$ 15.757.566,45
04.00	Secret Mun. de Agric Meio Amb e Des Rural	R\$ 1.332.972,00
06.00	Secret Mun. de Infraestr. e Serv. Públicos	R\$ 3.776.437,47
10.00	Secretaria Municipal de Plan e Desenv Econ.	R\$ 840.000,00
14.00	Secretaria Municipal de Cult e Turismo	R\$ 422.000,00
15.00	Secretaria Municipal de Esportes	R\$ 160.000,00
99.00	Reserva de Contingência	R\$ 26.000,00
07.00	Fundo Municipal de Saúde	R\$ 7.922.291,43
08.00	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 2.562.108,16
01.00	Poder Legislativo Municipal	R\$ 1.011.000,00
TOTAL		R\$ 38.244.292,34



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

	Transferências Financeiras Concedidas aos Fundos e ao Poder Legislativo Municipal.	R\$ 8.121.050,87
TOTAL		R\$ 8.121.050,87

II CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R\$
01	LEGISLATIVA	R\$ 1.011.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 5.273.916,83
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.562.108,16
10	SAÚDE	R\$ 7.748.291,43
12	EDUCAÇÃO	R\$ 15.757.566,45
13	CULTURA	R\$ 582.000,00
15	URBANISMO	R\$ 3.776.437,47
20	AGRICULTURA	R\$ 1.332.972,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 174.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 26.000,00
TOTAL		R\$ 38.244.292,34
	Transferências Financeiras Concedidas aos Fundos e ao Poder Legislativo Municipal.	R\$ 8.121.050,87
TOTAL		R\$ 8.121.050,87

III – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R\$
032	CONTROLE EXTERNO	R\$ 1.011.000,00
121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	R\$ 840.000,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 2.614.060,58
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 66.635,17
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	R\$ 2.495.472,99
301	ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 5.943.725,60
302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	R\$ 1.343.000,00
303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO	R\$ 376.525,73
304	VIGILANCIA SANITÁRIA	R\$ 47.294,00
305	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	R\$ 37.746,10
361	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 11.418.818,45
362	ENSINO MÉDIO	R\$ 63.000,00
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 4.254.748,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 21.000,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	R\$ 582.000,00
452	SERVIÇOS URBANOS	R\$ 3.776.437,47
606	EXTENSÃO RURAL	R\$ 1.332.972,00
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	R\$ 174.000,00
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 1.819.856,25
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 26.000,00
TOTAL		R\$ 38.244.292,34
	Transferências Financeiras Concedidas aos Fundos e ao Poder Legislativo Municipal.	R\$ 8.121.050,87
TOTAL		

IV – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

CÓDIGO	PROGRAMAS	VALOR (R\$)
0001	LEGISLATIVO EM AÇÃO	R\$ 1.011.000,00
0002	RUMO AO DESENVOLVIMENTO	R\$ 851.083,00
0003	PROGRESSO ADMINISTRATIVO	R\$ 3.582.833,83
0004	PRODUTOR EM FOCO	R\$ 1.332.972,00
0005	GESTÃO INTELIGENTE E QUALITATIVA EM EDUCAÇÃO	R\$ 15.757.566,45
0006	AÇÕES CULTURAIS DE ESPORTE E LAZER	R\$ 582.000,00
0007	AÇÕES E OBRAS PARA TODOS	R\$ 3.776.437,47
0008	PLANEJAMENTO MUNICIPAL ESTRATÉGICO	R\$ 840.000,00
0009	ATENÇÃO BÁSICA E REFERENCIA EM SAÚDE	R\$ 7.922.291,43
0010	PROTEGER PARA GARANTIR DIREITOS	R\$ 66.635,17
0011	ASSISTÊNCIA SOCIAL ATIVA	R\$ 2.495.472,99
0012	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 26.000,00
TOTAL		R\$ 38.244.292,34
	Transferências Financeiras concedidas aos Fundos e ao Poder Legislativo.	R\$ 8.121.050,87
TOTAL		R\$ 8.121.050,87



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

V – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	R\$ 35.639.574,64
3.4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	R\$ 2.578.717,70
3.9.0.00.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência	R\$ 26.000,00
TOTAL		R\$ 38.244.292,34

Transferências Financeiras Concedidas aos Fundos e ao Poder Legislativo Municipal	
TOTAL	R\$ 8.121.050,87

III - DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO

Art. 3º. O Orçamento da entidade Prefeitura para o exercício de 2023 estima a Receita em **R\$ 34.869.943,62**(trinta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), e fixa as Despesas em **R\$ 26.748.892,75** (vinte e seis milhões setecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos).

§ 1º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 34.578.389,06
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 291.554,56
3. RECEITA TOTAL.....	R\$ 34.869.943,62

§ 2º. A Despesa da entidade **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO**, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS**

Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

04	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 5.273.926,83
12	EDUCAÇÃO	R\$ 15.757.566,45
13	CULTURA	R\$ 582.000,00
15	URBANISMO	R\$ 3.776.437,47
20	AGRICULTURA	R\$ 1.332.972,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 26.000,00
TOTAL		R\$ 26.748.892,75

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	R\$ 24.627.846,78
3.4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	R\$ 2.095.045,97
3.9.0.00.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência	R\$ 26.000,00
TOTAL		R\$ 26.748.892,75

Transferências Financeiras Concedidas aos Fundos e ao Poder Legislativo Municipal.	R\$ 8.121.050,87
TOTAL GERAL	R\$ 8.121.050,87

IV - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DO TOLDO

Art. 4º. O Orçamento da entidade Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2022 estima a Receita em **R\$ 2.289.199,40 (dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, cento e noventa e nove reais e quarenta centavos)** as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em **R\$ 5.633.092,03 (cinco milhões, seiscentos e trinta e três mil, noventa e dois reais e três centavos)** e fixa as



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS**

Despesas em **R\$ 7.922.291,43** (sete milhões novecentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos)

§ 1º. A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 2.286.574,40
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 2.625,00
3. RECEITA TOTAL.....	R\$ 2.289.199,40

§ 2º. A Despesa da entidade **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DO TOLDO**, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R\$
10	SAÚDE	R\$ 7.922.291,43
	TOTAL	R\$ 7.922.291,43

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	R\$ 7.591.166,43
3.4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	R\$ 157.125,00
	TOTAL	R\$ 7.922.291,43

**V - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
BELA VISTA DO TOLDO**

Art. 5º. O Orçamento da entidade Fundo Municipal de Assistência Social de Bela Vista do Toldo para o exercício de 2023 estima a Receita em **R\$ 1.085.149,32**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS**

(um milhão, oitenta e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos), as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em R\$ 1.476.958,84 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) e fixa as Despesas em R\$ 2.562.108,16 (dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, cento e oito reais e dezesseis centavos).

§ 1º. A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 754.399,32
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 330.750,00
3. RECEITA TOTAL.....	R\$1.085.149,32

§ 2º. A Despesa da entidade do Fundo Municipal de Assistência Social de Bela Vista do Toldo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R\$
08	ASSITÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.562.108,16
	TOTAL	R\$2.562.108,16

II- CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	R\$2.428.566,43
3.4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	R\$ 133.541,73
TOTAL		R\$ 2.562.108,16



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS**

VII - DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DE BELA VISTA DO TOLDO

Art. 6º. O Orçamento da entidade Poder Legislativo Municipal de Bela Vista do Toldo para o exercício de 2023 estima a Receita em **R\$ 0,00 ()**, as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em **R\$ 1.011.000,00 (um milhão e onze mil reais)** fixa as Despesas em **R\$ 1.011.000,00 (um milhão e onze mil reais)**.

§ 1º. Os recursos disponíveis serão realizados mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, discriminado no quadro anexo, com os seguintes desdobramentos:

1. TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS.....	R\$ 1.011.000,00
2. TOTAL.....	R\$ 1.011.000,00

§ 2º. A Despesa da entidade Poder Legislativo Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional–programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R\$
01	LEGISLATIVA	R\$1.011.000,00
TOTAL		R\$1.011.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.1.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	R\$ 630.700,00
3.3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	R\$ 361.295,00
3.4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	R\$ 19.005,00
TOTAL		R\$ 1.011.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS**

Art. 7º. Os recursos da Reserva de contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme segue:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO

RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
3.9.00.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência	R\$ 26.000,00

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º. Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º. Não se efetivando até o dia 20/12/2023 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 8º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto atividade ou operações especiais.

Art. 9. A execução do Orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação em conformidade com a Portaria



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS**

Interministerial SOF/STN nº 163/2001 e suas alterações, e normas editadas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC.

§ 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar por Decreto, dotações, de uma modalidade de despesa para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

§ 2º. Durante a execução orçamentária de 2023, autorizado por Lei, o Poder Executivo poderá incluir novos projetos atividades ou operações especiais nos orçamentos fiscais, na forma de crédito adicional especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício de 2023.

Art. 10. Poderá o Chefe do Poder Executivo, por Decreto nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de um quarto do montante das respectivas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, observados os valores disponíveis por fontes de recursos;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

V – convênios não previstos no orçamento geral do Município.

Parágrafo Único: excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 11. Os Projetos Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operação de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS**

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64, será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º. O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 12. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais de projetos, atividades ou operações especiais, mediante Lei específica.

Art. 13. Durante o exercício de 2023 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei ou por créditos adicionais.

Art. 14. Através de Lei específica autorizativa e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Município poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 16. Ficam consignadas nas dotações de pessoal previsão para concessão de revisão, reposição e/ou correção salarial.

Parágrafo Único: As dotações de pessoal do orçamento poderão ser suplementadas sempre que necessário para fazer frente às despesas geradas com a reposição e/ou correção salarial, conforme disposto no “caput” deste artigo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS**

Art. 17. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos a título de subvenção ou auxílio, beneficiará somente aquelas declaradas de utilidade pública municipal de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, de saúde e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal. (Art. 4º, I, f; Art. 25 § 1º; e art. 26, *caput* da Lei Complementar 101/2000).

Art.18. Ficam autorizados os ajustes de modalidades e valores necessários nos Anexos do Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 em função dos Anexos da presente Lei.

Art. 19. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, mediante Lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 20. A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 09 de novembro de 2022.

ALFREDO CEZAR DREHER
Prefeito Municipal

MARIANE LESSAK MASSANEIRO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra

Rua Estanislau Shumann, 839 Centro
Fone (47) 3629 0206 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC